



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 25/28/22

Presidente

PARECER Nº 065/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022, que autoriza o Poder Público Municipal a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 027/2022, ora em análise por essa Comissão, autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

A autorização está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa aprovada na LOA e em créditos adicionais.

É o Relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto em tela trata de assunto de competência do Prefeito Municipal, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, é importante destacar o art. 112 inc.VI; art. 116, inc. II, também da Lei Orgânica do Município que descrevem:

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
(Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)

II – matéria tributária, orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e serviços públicos; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015)(grifo nosso)



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 112. São vedados:

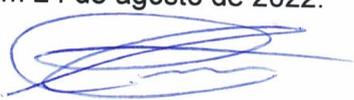
VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**(grifo nosso)**

Art. 116. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
II. pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.**(grifo nosso)**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 027, de 22 de agosto de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sousa
em 24 de agosto de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro